



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.739 DE 29 DE ABRIL DE 2014

RECONHECE A DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 29/04/2014, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.2703/2014, referente ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação – LPI da CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A para a realização de obras de melhorias físicas e operacionais que contemplam pátio de aeronaves remoto leste, pátio de aeronaves remoto oeste, píer sul e respectivo pátio de aeronaves adjacentes ao Terminal de Passageiros 2, estacionamento de veículos sul, pistas de rolamento e respectivos acostamentos, via de acesso terrestre, áreas de apoio, como canteiros de obras, bota-fora e áreas de empréstimo e reformas de estruturas já existentes, situado na Avenida Vinte de Janeiro s/n, Galeão, Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro, Fase 1B,
- que as obras da fase 1B não provocarão nem estão atreladas ao aumento da capacidade operacional ou aumento do número de voos do Aeroporto do Galeão,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 013/2014, da DILAM/GELANI/INEA,
- o Parecer nº 08/ALGM/PROC/INEA, da Procuradoria do INEA,
- as Resoluções CONAMA nº 01/86 e a nº 237/97, parágrafo único, art. 3º,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as obras de melhorias físicas e operacionais que contemplam pátio de aeronaves remoto leste, pátio de aeronaves remoto oeste, píer sul e respectivo pátio de aeronaves adjacentes ao Terminal de Passageiros 2, estacionamento de veículos sul, pistas de rolamento e respectivos acostamentos, via de acesso terrestre, áreas de apoio, como canteiros de obras, bota-fora e áreas de empréstimo e reformas de estruturas já existentes, situado na Avenida Vinte de Janeiro s/n, Galeão, Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 30/04/2014